

ANEXOS

FORNECEDOR:

POSTO DO SERGIO DE PIEDADE  
LTDA



**e-CRDA**

As informações do contribuinte que constam da base de dados não permitem a emissão da certidão de regularidade fiscal na Dívida Ativa. Favor observar o disposto na Portaria SubG/CTF n. 20/2021.

Emitir e-CRDA

CNPJ Base:

CPF:

O pedido de certidão positiva com efeito de negativa poderá ser feito conforme modelo abaixo, a ser protocolada com os respectivos documentos em pdf no endereço eletrônico pge-repconfiscal@sp.gov.br, conforme regulamentado pela Portaria SubGCTF nº 20/2021.

**Requerimento - Certidão com Efeito de Negativa**

**Orientação de Emissão de Tapa para Certidão Positiva**

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Prodesp

Início (/)

## Despesas por Fornecedor

CNPJ/Id. Esp/CPF (6 dígitos \*\*\*XXXXXX\*\*)

00634122000130

Exercício

2024

Mês

- Qualquer -

Evento

- Qualquer -

Município

Exercício	Município	Órgão	Mês	Evento	Número do Empenho
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Empenhado	63-2024 (/despesas-fornecedor/2024/pied 2024)
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Valor Pago	63-2024 (/despesas-fornecedor/2024/pied 2024)
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Valor Liquidado	63-2024 (/despesas-fornecedor/2024/pied 2024)

Observe que para o CPF devem ser omitidos os 3 primeiros números e o dígito verificador. Ex: Para o CPF 123.456.789-00 digite apenas "456789" (sem aspas, pontos ou traços).

Para CNPJ digite os 14 números, com zeros à esquerda. Ex: Para o CNPJ 001.234.567/0001-89 digite apenas "001234567000189" (sem aspas, pontos, barras ou traços).

([https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor/csv?](https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor/csv?nr_identificador_despesa=00634122000130&exercicio=1&mes=All&evento=All&municipio=&_format=c)  
Observação: é possível exportar até 10.000 registros por vez.

nr\_identificador\_despesa=00634122000130&exercicio=1&mes=All&evento=All&municipio=&\_format=c

\*\* As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>) para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.

Portal Institucional do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br>)

Transparência do TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/>)

Audesp (<https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>)

Responsáveis - Contas Irregulares (<https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares>)

Órgãos Fiscalizados (<https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados>)

Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)

Pesquisa de Processos (<https://www.tce.sp.gov.br/processos>)

Contas Anuais (<https://www.tce.sp.gov.br/contas-anuais>)

Sistemas (<https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos>)

Fiscalização Ordenada (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>)

Legislação (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao>)

IEG-M (<https://iegm.tce.sp.gov.br/>)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Centro, Piedade - SP - CEP 18170-000

Teléfono: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

Processo nº 6/2024

Dispensa nº 2/2024 - Aquisição de combustível (gasolina) para os veículos da Câmara Municipal de Piedade.

## Aprovação da Presidência

RATIFICO, para todos os fins e efeitos, os trabalhos e todos os atos da equipe de contratações da Câmara Municipal de Piedade, de acordo com o parecer favorável da procuradoria jurídica, para os procedimentos de dispensa de licitação na contratação em epigrafe e AUTORIZO a dispensa, sem disputa e com uso das cotações como propostas.

Piedade - SP, 23 de fevereiro de 2024.

Wandê Augusto Rodrigues  
Presidente da Câmara





# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 13170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

## Contrato

Processo CMP nº 21/2024

Dispensa nº 02/2024

Contrato nº 03/2024

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA POSTO DO SERGIO DE PIEDADE LTDA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), COM VISTAS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS.**

A Câmara Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 60.116.522/0001-85, com sede na Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade - SP, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor(a) WANDI AUGUSTO RODRIGUES, RG nº 42.498.349 e CPF nº 451.437.748-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa POSTO DO SERGIO DE PIEDADE LTDA inscrita no CNPJ sob nº 00.634.122/0001-30, com sede na rua Capitão Moraes, nº 233, 18.170-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) SÉRGIO ANTÔNIO BARBOZA JIMENEZ, RG nº 32.297.926-2 e CPF nº 213.404.268-03, na qualidade de vencedora da DISPENSA nº 02/2024, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1 — O presente Instrumento tem por objeto o fornecimento de gasolina comum aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Piedade.
- 1.2 — Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - 1.2.1 — Dispensa de Licitação nº 02/2024 e seus anexos;
  - 1.2.2 — Termo de referência da dispensa de licitação de nº 2/2024.
  - 1.2.3 — Proposta de 10 de janeiro de 2024, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3 — A execução dos serviços será feita sob regime menor preço por item, conforme a composição de preços constantes da planilha de preços, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 1.4 — O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)**

- 2.1 - O valor total do presente contrato é de até R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) pela aquisição de até 1.350 (mil trezentos e cinquenta) litros do item 1.



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eunice Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 — As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Para o item 1:

Ficha: 04.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 — O prazo de vigência deste contrato será o exercício do ano de 2024, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

6.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei federal nº 8.078/1990);



## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (13) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

- 6.3 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.7 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei federal nº 14.133, de 2021);
- 6.10 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021);
- 6.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133/2021.
- 6.13 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.14 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.6 - Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei federal nº 14.133/2021;
- 7.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.9 - Cientificar o setor de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.10.1 - A Câmara Municipal de Piedade terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 mês.
- 7.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Enrico Corqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

## CLÁUSULA OITAVA

### GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA NONA

### PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1 — O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/01/2024.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



## Câmara Municipal de Piedade

Rua Enrico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 13170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

11.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei federal nº 14.133/2021).

IV - Multa: 5% do valor do contrato.

I - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.

3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021)

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurílio Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 5244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

11.8 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei federal nº 14.133/2021).

11.9 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da lei federal nº 14.133/2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira César, 166 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

- 12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.3.3 - Indenizações e multas.
- 12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei federal nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES**

- 14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.
- 14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### FORO

16.1 — O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Piedade - SP

16.2 — E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Piedade, 29 de fevereiro de 2024.

#### **Contratante:**

Câmara Municipal de Piedade – SP

CNPJ: 60.116.522/0001-85

#### **Contratada:**

Posto Do Sergio De Piedade Ltda

CNPJ: 00.634.122/0001-30

Wandi Augusto Rodrigues

*Presidente da Câmara Municipal de  
Piedade – SP*

Sérgio Antônio Barboza Jimenez

*Representante legal*

Testemunha:

Nome: .....

RG: .....

Testemunha:

Nome: .....

RG: .....

ANEXOS

FORNECEDOR:

PADARIA VITORIA PIEDADE LTDA

Início (/)

## Despesas por Fornecedor

CNPJ/Id. Esp/CPF (6 dígitos \*\*\*XXXXX\*\*)

59401331000186

Exercício

2024

Mês

- Qualquer -

Evento

- Qualquer -

Município

Buscar

Exercício	Município	Órgão	Mês	Evento	Número do Empenho
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Empenhado	59-2024 (/despesas-fornecedor/2024/pied 2024)
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Valor Pago	59-2024 (/despesas-fornecedor/2024/pied 2024)
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Valor Liquidado	59-2024 (/despesas-fornecedor/2024/pied 2024)

◀ [Retornar para o menu](#)

Observe que para o CPF devem ser omitidos os 3 primeiros números e o dígito verificador. Ex: Para o CPF 123.456.789-00 digite apenas "456789" (sem aspas, pontos ou traços).

Para CNPJ digite os 14 números, com zeros à esquerda. Ex: Para o CNPJ 001.234.567/0001-89 digite apenas "001234567000189" (sem aspas, pontos, barras ou traços).

(<https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor/csv>)  
Observação: é possível exportar até 10.000 registros por vez.

nr\_identificador\_despesa=59401331000186&exercicio=1&mes=All&evento=All&municipio=&\_format=csv

\*\* As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas

Portal da Transparência Municipal - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui  
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>) para acompanhar a tramitação do processo  
das contas anuais.

---

Portal Institucional do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br>)  
Transparência do TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/>)  
Audesp (<https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>)  
Responsáveis - Contas Irregulares (<https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares>)  
Órgãos Fiscalizados (<https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados>)  
Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)  
Pesquisa de Processos (<https://www.tce.sp.gov.br/processos>)  
Contas Anuais (<https://www.tce.sp.gov.br/contas-aneais>)  
Sistemas (<https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos>)  
Fiscalização Ordenada (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>)  
Legislação (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao>)  
IEG-M (<https://legm.tce.sp.gov.br/>)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266



### e-CRDA

As informações do contribuinte que constam da base de dados são prestadas a empresas de certidão de regularidade fiscal na Base de Ativa. Favor observar o disposto no Portal da Subst. CTF n. 20/2021.

CNPJ Base:   
CPF:

O pedido de certidão positiva com efeito de negativa poderá ser feito conforme modelo acima, a ser protocolada com os respectivos documentos em endereço eletrônico pge-rep@fiscal.sp.gov.br, conforme regulamentado pela Portaria SubSTC n.º 20/2021.

Requerimento - Certidão com Efeito de Negativa

Orientação de Emissão de Taxa para Certidão Positiva

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 59.401.331/0001-86 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar  
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240314.E8CCF4D4)



## Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 69.401.331/0001-86

Razão social: PADARIA VITORIA PIEDADE LTDA

Resultado da consulta em 14/03/2024 16:31:49

Consulte o Histórico do Empregador

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.401.331/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/1988
NOME EMPRESARIAL PADARIA VITORIA PIEDADE LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PADARIA VITORIA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV EUNICE ROSA GODINHO		NÚMERO 46	COMPLEMENTO A	
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM S. BARTOLOMEU	MUNICÍPIO PIEDADE		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PADARIA.VITORIA@HOTMAIL.COM.BR		TELEFONE (15) 3344-1830/ (15) 3244-5583		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2024 às 14:44:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 59.401.331/0001-86 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/P/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/P/Avaliacao?protocolo=20240513.60E0CA54>)





### e-CRDA

As informações do contribuinte que constam da base de dados não permitem a emissão da certidão de regularidade fiscal na Dívida Ativa. Favor observar o disposto na Portaria SubG/CTF n. 20/2021.

#### Emitir e-CRDA

CNPJ Base:

CPF:

O pedido de certidão positiva com efeito de negativa poderá ser feito conforme modelo abaixo, a ser protocolada com os respectivos documentos em pdf no endereço eletrônico pge-cpenfiscal@sp.gov.br, conforme regulamentação pela Portaria SubGCTF nº 20/2021.

Requerimento - Certidão com Efeito de Negativa

Orientação de Emissão de Taxa para Certidão Positiva

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Prodesp

## Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 59.401.331/0001-86

Razão social: PADARIA VITORIA PIEDADE LTDA

Resultado da consulta em 13/05/2024 11:35:36

Consulte o Histórico do Empregador

Valor
-------

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

---

Foram encontrados débitos para esse contribuinte. Favor entrar em contato com o Departamento de Tributos da Prefeitura.

[Voltar](#)



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 – Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

### **Contrato nº 6/2024**

Processo CMP nº 62/2024

Dispensa nº 6/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA PADARIA VITÓRIA PIEDADE LTDA PARA AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE.**

A Câmara Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 60.116.522/0001-85, com sede na Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade - SP, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Wandí Augusto Rodrigues, RG nº 42.498.349-7 e CPF nº 451.437.748-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa Padaria Vitória Piedade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 59.401.331/0001-86, com sede na Avenida Eunice Rosa Godinho, nº 46, Jardim São Bartolomeu, Piedade - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Sra. Rita de Cassia Aparecida Andrade Stocco, RG nº 30.810.818-4 e CPF nº 281.931.518-60, na qualidade de vencedora dos itens 6 e 7 da DISPENSA nº 6/2024, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1 — Aquisição de consumíveis para fornecimento nas solenidades promovidas pela CONTRATANTE.
- 1.2 — Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - 1.2.1 — Termo de referência da Dispensa de licitação nº 6/2024;
  - 1.2.2 — Proposta de 28 de fevereiro de 2024, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3 — A entrega dos produtos será feita sob regime de menor preço por item, conforme a composição de preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 1.4 — O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)**



## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: cmntato@piedade.sp.leg.br

2.1 — O valor total do presente contrato é de até R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais) pela aquisição dos itens e respectivos quantitativos descritos abaixo:

Item nº	Descrição	Quantidade	Valor	Total
6	Mini Carolina recheada com doce de leite	15,2 kgs	R\$ 35,00	R\$ 532,00
7	Bolo de chocolate fatiado	12 kgs	R\$ 23,00	R\$ 276,00
Total do contrato				R\$ 808,00

2.2 — Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 — As entregas serão fracionadas, a estimativa é de uma entrega em cada um dos seguintes meses: março, maio, junho, agosto e outubro.

2.4 — As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 011

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

### CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 — O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 — O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridades competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes através de termo aditivo e a critério da administração.

### CLÁUSULA QUARTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 32, IV, VII e XVIII)



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

4.1 --- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 --- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 6.1 --- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2 --- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3 --- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4 --- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.5 --- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 6.6 --- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.7 --- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Emílio Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (13) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 6.8 — Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9 — Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10 — Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei federal nº 14.133, de 2021);
- 6.11 — Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021);
- 6.12 — Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13 — Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133/2021.
- 6.14 — Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.15 — Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1 — São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2 — Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 — Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 7.4 — Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 — Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 7.6 — Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei federal nº 14.133/2021;
- 7.7 — Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.8 — Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.9 — Cientificar o setor de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.10 — Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1 — A Câmara Municipal de Piedade terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 — Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 mês.
- 7.12 — Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13 — A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 8.1 — Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 9.1 — O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **REAJUSTE (art. 92, V)**



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 10.1 — Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura desse instrumento.
- 10.2 — Ao final do primeiro ano de vigência deste contrato, o fornecedor poderá, por meio de comunicação formal, solicitar o reajustamento do preço registrado, tomando como índice, no máximo, o percentual registrado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 10.3 — No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.4 — Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5 — Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6 — Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1 — Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.
- 11.2 — Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eunice Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 13170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei federal nº 14.133/2021).

IV - Multa: 8 % do valor máximo aceito para o contrato

1 - moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5 % (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.

3 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 — A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021)

11.4 — Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.1 — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021)

11.4.2 — Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.3 — Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 — A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 — Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 — Os atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

11.8 — A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei federal nº 14.133/2021).

11.9 — A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da lei federal nº 14.133/2021).

11.10 — As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 — O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 — O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 — A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 — Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Enrico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.gov.br  
E-mail: contato@piedade.sp.gov.br

12.2 — O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 — Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.2.2 — A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 — Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 — O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 — Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 — Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 — Indenizações e multas.

12.4 — A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei federal nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 — Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES**

14.1 — Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.

14.2 — A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 — Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO**



## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 – Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

15.1 — Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei federal n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do decreto federal nº 7.724/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### FORO

16.1 — O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Piedade - SP

16.2 — E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Piedade, 11 de março de 2024.

**Contratante:**

Câmara Municipal de Piedade – SP  
CNPJ: 80.116.522/0001-85

WANDI  
AUGUSTO  
RODRIGUES

Assinado de forma digital  
por WANDI AUGUSTO  
RODRIGUES  
Data: 2024.03.11  
10:51:04 -03'00'

Wandi Augusto Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de  
Piedade – SP

**Contratada:**

Padaria Vitória Piedade Ltda  
CNPJ: 59.401.331/0001-86

Rita de Cassia Aparecida Andrade Stocco  
Representante legal



## Câmara Municipal de Piedade

Rua Enrico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piedade - SP.

**CONTRATADO:** Padaria Vitória Piedade Ltda

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 6/2024

**OBJETO:** Aquisição de consumíveis para a Câmara Municipal de Piedade.

**ADVOGADOS/ Nº OAB/email:** Anderson Lui Prieto - OAB 271105 e Reginaldo Silva de Macedo - OAB 370599, [juridico@piedade.sp.leg.br](mailto:juridico@piedade.sp.leg.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piedade, 11 de março de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wandí Augusto Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 451.437.748-10

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wandí Augusto Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 451.437.748-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

WANDI  
AUGUSTO  
RODRIGUES

Assinado de forma digital por WANDI AUGUSTO RODRIGUES  
Dados: 2024.03.11 10:51:45 -03'00'

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Wandí Augusto Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 451.437.748-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

WANDI  
AUGUSTO  
RODRIGUES

Assinado de forma digital por WANDI AUGUSTO RODRIGUES  
Dados: 2024.03.11 10:52:03 -03'00'

#### Pela contratada:

Nome: Rita de Cassia Aparecida Andrade Stocco

Cargo: Representante Legal

CPF: 281.931.518-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXOS**

**FORNECEDOR:**

**JONAS DE ALMEIDA 04107342840**

Início (/)

# Despesas por Fornecedor

CNPJ/Id. Esp/CPF (6 dígitos \*\*\*XXXXXX\*\*)

59401331000186

Exercício

2024

Mês

- Qualquer -

Evento

- Qualquer -

Município

Buscar

Exercício	Município	Órgão	Mês	Evento	Número do Empenho
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Empenhado	59-2024 (/despesas-fornecedor/2024/pied 2024)
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Valor Pago	59-2024 (/despesas-fornecedor/2024/pied 2024)
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Valor Liquidado	59-2024 (/despesas-fornecedor/2024/pied 2024)

Observe que para o CPF devem ser omitidos os 3 primeiros números e o dígito verificador. Ex: Para o CPF 123.456.789-00 digite apenas "456789" (sem aspas, pontos ou traços).

Para CNPJ digite os 14 números, com zeros à esquerda. Ex: Para o CNPJ 001.234.567/0001-89 digite apenas "001234567000189" (sem aspas, pontos, barras ou traços).

(<https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor/>)  
 Observação: é possível exportar até 10.000 registros por vez.  
[fornecedor/csv?](#)

nr\_identificador\_despesa=59401331000186&exercicio=1&mes=All&evento=All&municipio=&\_format=csv)

\*\* As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas

Portal da Transparência Municipal - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui  
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>) para acompanhar a tramitação do processo  
das contas anuais.

---

- Portal Institucional do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br>)
- Transparência do TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/>)
- Audesp (<https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>)
- Responsáveis - Contas Irregulares (<https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares>)
- Órgãos Fiscalizados (<https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados>)
- Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)
- Pesquisa de Processos (<https://www.tce.sp.gov.br/processos>)
- Contas Anuais (<https://www.tce.sp.gov.br/contas-aneais>)
- Sistemas (<https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos>)
- Fiscalização Ordenada (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>)
- Legislação (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao>)
- IEG-M (<https://iegm.tce.sp.gov.br/>)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

**Relação das certidões emitidas por data de validade**

CNPJ: 11.809.349/0001-95 - JONAS DE ALMEIDA 04107342840

Período: 01/01/2023 a 06/05/2024

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
E52B.98D8.8299.DE4D	Negativa	03/05/2023 12:29:57	30/10/2023	Expirada	<a href="#"> (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund</a>
1653.4987.EFBD.F935	Negativa	28/02/2023 08:34:23	27/08/2023	Expirada	<a href="#"> (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaVi</a>
F50C.4C82.8AD9.4DA2	Negativa	28/02/2023 08:30:59	27/08/2023	Expirada	<a href="#"> (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaV</a>
EFAA.E3A9.4C6D.68B3	Negativa	11/11/2022 10:35:59	10/05/2023	Expirada	<a href="#"> (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund</a>

« ‹ 1 › »

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Nota: A emissão de certidões negativas em nome de pessoas físicas não é permitida. Para mais informações, consulte o Manual de Consulta de Certidões Negativas.



## Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 11.809.349/0001-95

Razão social: JONAS DE ALMEIDA 04107342840

Resultado da consulta em 06/05/2024 17:10:52

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

### **Contrato nº 4/2024**

**Processo CMP nº 60/2024**

**Dispensa nº 6/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA JONAS DE ALMEIDA 04107342840 PARA AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE.**

A Câmara Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 60.116.522/0001-85, com sede na Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade - SP, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Wandj Augusto Rodrigues, RG nº 42.498.349-7 e CPF nº 451.437.748-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa Jonas de Almeida 04107342840, inscrita no CNPJ sob o nº 11.809.349/0001-95, com sede na Rua Adolfo Bezerra de Menezes, nº 338, Vila Olinda, Piedade - SP, representada na forma de seu Certificado da Condição do Microempreendedor Individual pelo Sr. Jonas de Almeida, RG nº 13.286.953-6 e CPF nº 041.073.428-40, na qualidade de vencedora dos itens 1, 2, 13 e 14 da DISPENSA nº 6/2024, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 — Aquisição de consumíveis para fornecimento nas solenidades promovidas pela CONTRATANTE.

1.2 — Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 — Termo de referência da Dispensa de licitação nº 6/2024;

1.2.2 — Proposta de 7 de março de 2024, apresentada pela CONTRATADA;

1.3 — A entrega dos produtos será feita sob regime de menor preço por item, conforme a composição de preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA..

1.4 — O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)**



## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

2.1 — O valor total do presente contrato é de até R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais) pela aquisição dos itens e respectivos quantitativos descritos abaixo:

Item nº	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1	Mini coxinha	1100 unidades	R\$ 0,55	R\$ 605,00
2	Mini bolinho de queijo	1100 unidades	R\$ 0,55	R\$ 605,00
13	Baguete recheada tradicional	24 kgs	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
14	Baguete recheada vegana	20 kgs	R\$ 45,00	R\$ 900,00
Total do contrato				R\$ 3.190,00

2.2 — Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 — As entregas serão fracionadas, a estimativa é de uma entrega em cada um dos seguintes meses: março, maio, junho, agosto e outubro.

2.4 — As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 011

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

### CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 — O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 — O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes através de termo aditivo e a critério da administração.

### CLÁUSULA QUARTA



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

### **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 — O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

6.1 — A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 — Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3 — Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4 — Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 — Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.6 — Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Enrico Cerqueira César, 169 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

- 6.7 — Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.8 — Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9 — Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10 — Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei federal nº 14.133, de 2021);
- 6.11 — Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021);
- 6.12 — Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13 — Arcar com o ônus decorrente da eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133/2021.
- 6.14 — Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.15 — Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1 — São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2 — Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 — Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 7.4 — Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 7.5 — Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;**
- 7.6 — Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei federal nº 14.133/2021;**
- 7.7 — Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;**
- 7.8 — Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;**
- 7.9 — Cientificar o setor de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;**
- 7.10 — Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.**
- 7.10.1 — A Câmara Municipal de Piedade terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**
- 7.11 — Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 mês.**
- 7.12 — Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 7.13 — A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 8.1 — Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

### **CLÁUSULA NONA**

#### **PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 9.1 — O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Enrico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

### **REAJUSTE (art. 92, V)**

10.1 — Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura desse instrumento.

10.2 — Ao final do primeiro ano de vigência deste contrato, o fornecedor poderá, por meio de comunicação formal, solicitar o reajustamento do preço registrado, tomando como índice, no máximo, o percentual registrado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3 — No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4 — Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 — Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 — Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 — Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

11.2 — Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei federal nº 14.133/2021).

IV - Multa: 8 % do valor máximo aceito para o contrato

1 - moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5 % (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.

3 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 — A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021)

11.4 — Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.1 — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021)

11.4.2 — Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.3 — Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 — A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Enrico Carqueixa César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000  
Telefone: (13) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

11.6 — Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 — Os atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

11.8 — A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei federal nº 14.133/2021).

11.9 — A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da lei federal nº 14.133/2021).

11.10 — As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 — O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 — O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Enrico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

12.1.2 — A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 — Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 — O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 — Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.2.2 — A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 — Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 — O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 — Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 — Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 — Indenizações e multas.

12.4 — A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei federal nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 — Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES**

14.1 — Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.

14.2 — A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Estácio Cerqueira César, 166 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contam@piedade.sp.leg.br

14.3 — Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 138 da lei federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO**

15.1 — Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei federal n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do decreto federal nº 7.724/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO**

16.1 — O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Piedade - SP

16.2 — E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Piedade, 11 de março de 2024.

**Contratante:**

Câmara Municipal de Piedade – SP  
CNPJ: 60.116.522/0001-85

**WANDI  
AUGUSTO  
RODRIGUES**

Assinado de forma digital  
por WANDI AUGUSTO  
RODRIGUES  
- Dados: 2024.03.11 10:46:52  
-03'00'

Wandi Augusto Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de  
Piedade – SP

**Contratada:**

Jonas de Almeida 04107342840  
CNPJ: 11.809.349/0001-95

Jonas de Almeida  
Representante legal



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 – Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piedade – SP.

**CONTRATADO:** Jonas de Almeida 04107342840

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 4/2024

**OBJETO:** Aquisição de consumíveis para a Câmara Municipal de Piedade.

**ADVOGADOS/ Nº OAB/email:** Anderson Lui Prieto - OAB 271105 e Reginaldo Silva da Macedo - OAB 370599, [juridico@piedade.sp.leg.br](mailto:juridico@piedade.sp.leg.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Piedade, 11 de março de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wandi Augusto Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 451.437.748-10

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wandi Augusto Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 451.437.748-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

WANDI  
AUGUSTO  
RODRIGUES

Assinado de forma digital  
por WANDI AUGUSTO  
RODRIGUES  
- Data: 2024.03.11 10:48:03  
-03707

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Wandi Augusto Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 451.437.748-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

WANDI  
AUGUSTO  
RODRIGUES

Assinado de forma digital por  
WANDI AUGUSTO RODRIGUES  
- Data: 2024.03.11 10:48:50  
-03707

#### Pela contratada:

Nome: Jonas de Almeida

Cargo: Representante Legal

CPF: 041.073.428-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXOS

FORNECEDOR:

R.R. ALMEIDA SANTOS PADARIA.

Empenho/Ano		Credor/Fornecedor		C.N.R.J./C.P.F.	
64/2024		10674 - R.R. DE ALMEIDA SANTOS PADARIA - ME		020.473.123/0001-57	
Processo		Unidade Executora		Data de Emissão	
42/2024		01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA		21/03/2024	
Licitação Modalidade nº		Orgão		Unidade Orçamentária	
DISPENSA DE LICITAÇÃO - S/2024		1 - PODER LEGISLATIVO		01 - CORPO LEGISLATIVO	
Função		Sub Função		Programa	
01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA		31 - AÇÃO LEGISLATIVA		1 - PROCESSO LEGISLATIVO	
				2002 - MAN. SECRETARIA DA CÂMARA	
Categoria Econômica		Destinação de Recursos		Contrato	
33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		011100000 - GERAL		Consumíveis para coquetês da Câmara Municipal de Piedade	
Descrição					
COMPRA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
Valores de Movimentação do Empenho Relativos ao Período Selecionado					
Empenhado		Em Liquidação		Pago	
2.504,00		2.504,00		234,32	
				234,32	
				0,00	

  

HISTÓRICO DO EMPENHO				
Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
COMPRA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1,0000	UN	234,32	234,32
LIQUIDAÇÕES				
Data da Liquidação	Número da Liquidação	Complemento Histórico		Valor Liquidado
29/04/2024	138	COMPRA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		234,32
				0,00
PAGAMENTOS				
Data do Pagamento	Nº do Pagamento	Nº de Liquidação	Complemento Histórico	Valor Pago
29/04/2024	244	138	1.00 UN VL. UNIT. 234,32 VL. TOTAL 234,32 - COMPRA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	234,32
				0,00

  

	64	29/04/2024	020.473.123/0001-57	R.R. DE ALMEIDA SANTOS PADARIA - ME	DISPENSA DE LICITAÇÃO	234,32	0,00	
	65	25/03/2024	060.116.522/0001-85	CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	34.611,83	0,00	
	65	25/03/2024	060.116.522/0001-85	CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	13.269,11	0,00	
	65	25/03/2024	060.116.522/0001-85	CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	34.611,83	0,00	
	65	25/03/2024	060.116.522/0001-85	CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	13.269,11	0,00	
	66	25/03/2024	060.116.522/0001-85	CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	OUTROS/NÃO APLICÁVEL	64.740,47	0,00	
						1.457.946,61	0,00	

Página 20 de 30 (292 itens) 1 2 3 ... 19 [20] 21 22 ... 28 29 30 Tamanho da página: 10





**Detalhes Acompanhamento de Licenças**

**Resultado da Pesquisa**

Atividade Econômica: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CNPJ: 20.473.123/0001-57

Licença Sanitária: 353780001-109-000016-1-9

Razão Social: R.T de Almeida Santos padaria

Data de Vencimento	Situação	Observação
06/12/2022	Não consta Licença Sanitária na Vigilância	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO LIBERADA VIA RÁPIDA.

Um item encontrado



Consulta Estabelecimento

Título da Pesquisa

CNPJ: 09.417.820/01-01  
 Nome fantasia: S.A. DE ALIMENTOS SANTOS  
 Endereço: RUA DE ALIMENTOS SANTOS, 22222-22222  
 Cidade: SÃO PAULO, SP  
 Estado: SP  
 Data de Nascimento: 06/12/2023  
 Situação: Não consta licença sanitária na Vigilância

Data de Nascimento	Situação	Observação
06/12/2023	Não consta licença sanitária na Vigilância	ALICENÇA DE FUNCIONAMENTO - PERÍODO: 17A A 18M24

Um item encontrado  
 O processo de atendimento ao cliente de um produto realizado a distância, não é possível acessar por CPF e CNPJ do país de origem.

Resultado da Pesquisa

Atividade Econômica	Estado Social	Nome Fantasia	Endereço
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO	S.A. DE ALIMENTOS SANTOS	S.A. DE ALIMENTOS SANTOS	COLEGADO, 11000-000
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO	S.A. DE ALIMENTOS SANTOS	S.A. DE ALIMENTOS SANTOS	COLEGADO, 11000-000
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO	S.A. DE ALIMENTOS SANTOS	S.A. DE ALIMENTOS SANTOS	COLEGADO, 11000-000
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO	S.A. DE ALIMENTOS SANTOS	S.A. DE ALIMENTOS SANTOS	COLEGADO, 11000-000

4 itens encontrados, exibidos todos os itens



## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

### **Contrato nº 8/2024**

Processo CMP nº 65/2024  
Dispensa nº 6/2024

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA R. R. ALMEIDA SANTOS PADARIA PARA AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE.**

A Câmara Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 60.116.522/0001-85, com sede na Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade - SP, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Wandi Augusto Rodrigues, RG nº 42.498.349-7 e CPF nº 451.437.748-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa R. R. Almeida Santos Padaria, inscrita no CNPJ sob o nº 20.473.123/0001-57, com sede na Avenida Coração de Jesus, nº 665, Vila Olinda, Piedade - SP, representada na forma de seu Certificado de Condição do Microempreendedor Individual pela Sra. Rose Ribeiro de Almeida Santos, RG nº 324626204 e CPF nº 363.725.158-22, na qualidade de vencedora dos itens 4, 5 e 8 da DISPENSA nº 6/2024, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1 — Aquisição de consumíveis para fornecimento nas solenidades promovidas pela CONTRATANTE.
- 1.2 — Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - 1.2.1 — Termo de referência da Dispensa de licitação nº 6/2024;
  - 1.2.2 — Proposta de 28 de fevereiro de 2024, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3 — A entrega dos produtos será feita sob regime de menor preço por item, conforme a composição de preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 1.4 — O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)**

1  
ROR

Assinado por 1 pessoa: WANDI AUGUSTO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aleph.dados.gov.br/verificador-assinaturas> e informe o código 6FED-FC49-D28C-8777





## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

2.1 — O valor total do presente contrato é de até R\$ 2.504,00 (dois mil, quinhentos e quatro reais) pela aquisição dos itens e respectivos quantitativos descritos abaixo:

Item nº	Descrição	Quantidade	Valor	Total
4	Mini esfirra de carne bovina	1100 unidades	R\$ 1,00	R\$ 1.100,00
5	Mini esfirra de frango	1100 unidades	R\$ 1,00	R\$ 1.100,00
8	Petit four	7,6 kgs	R\$ 40,00	R\$ 304,00
Total do contrato				R\$ 2.504,00

2.2 — Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 — As entregas serão fracionadas, a estimativa é de uma entrega em cada um dos seguintes meses: maio, junho, agosto e outubro.

2.4 — As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 011

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

### CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 — O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 — O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes através de termo aditivo e a critério da administração.

### CLÁUSULA QUARTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Rox  
2

Assinado por 1 pessoa: WANDI AUGUSTO ROBRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedade.1000.com.br/validacao/51FED-FC49-028C-8777> e informe o código 8FED-FC49-028C-8777





## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Coqueiro César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

4.1 — O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

### CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 — A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 — Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3 — Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4 — Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 — Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.6 — Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

ROSA  
3





## Câmara Municipal de Piedade

Rua Enrico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 6.7 — Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.8 — Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9 — Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10 — Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei federal nº 14.133, de 2021);
- 6.11 — Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021);
- 6.12 — Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13 — Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133/2021.
- 6.14 — Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.15 — Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 — São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2 — Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 — Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 7.4 — Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4 *Revis*

Assinado por 1 pessoa: WANDI AUGUSTO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedade.sp.leg.br/validacao> e informe o código 67ED-FC49-D28C-8777





## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

- 7.5 — Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.6 — Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei federal nº 14.133/2021;
- 7.7 — Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.8 — Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.9 — Cientificar o setor de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.10 — Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1 — A Câmara Municipal de Piedade terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 — Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 mês.
- 7.12 — Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13 — A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA

#### GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 8.1 — Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA NONA

#### PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 9.1 — O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA

5 *Dona*

Assinado por 1 pessoa: WANDI AUGUSTO RODRIGUES  
Para verificar e validar as assinaturas, acesse <https://pjeofafis.tdoce.com.br/verificacao/8FE8-FC49-D28C-8777> e informe o código 8FE8-FC49-D28C-8777





## **Câmara Municipal de Piedade**

Rua Ezequiel Corrêira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-4377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [comato@piedade.sp.leg.br](mailto:comato@piedade.sp.leg.br)

### **REAJUSTE (art. 92, V)**

10.1 — Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contando da data de assinatura desse instrumento.

10.2 — Ao final do primeiro ano de vigência deste contrato, o fornecedor poderá, por meio de comunicação formal, solicitar o reajustamento do preço registrado, tomando como índice, no máximo, o percentual registrado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3 — No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4 — Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 — Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 — Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 — Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

11.2 — Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

*Revisão*  
6





## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei federal nº 14.133/2021).

IV - Multa: 8 % do valor máximo aceito para o contrato

1 - moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5 % (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.

3 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 — A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021)

11.4 — Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.1 — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021)

11.4.2 — Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.3 — Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 — A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rox 7

Assinado por 1 pessoa: WANDI AUGUSTO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.tre.com.br/verificacao/FED-FC-49-D28C-8777> e informe o código 6FED-FC-49-D28C-8777





## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

11.6 — Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 — Os atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

11.8 — A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei federal nº 14.133/2021).

11.9 — A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da lei federal nº 14.133/2021).

11.10 — As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 — O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 — O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

*Rod*





## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Corqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [comsto@piedade.sp.leg.br](mailto:comsto@piedade.sp.leg.br)

12.1.2 — A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 — Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 — O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 — Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.2.2 — A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 — Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 — O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 — Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 — Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 — Indenizações e multas.

12.4 — A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei federal nº 14.133/2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 — Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES

14.1 — Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.

14.2 — A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rox  
9

Assinado por 1 pessoa: WANDI AUGUSTO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://platform.1doc.com.br/verificacao/0FED-FC49-D28C-8177> e informe o código 0FED-FC49-D28C-8177





## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefones: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

14.9 — Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 138 da lei federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1 — Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei federal n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do decreto federal nº 7.724/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1 — O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Piedade - SP

16.2 — E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Piedade, 18 de março de 2024.

**Contratante:**

Câmara Municipal de Piedade – SP  
CNPJ: 60.116.522/0001-85

**Contratada:**

Rose Ribeiro de Almeida Santos  
CNPJ: 20.473.123/0001-57

.....  
Wandj Augusto Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de  
Piedade – SP

.....  
*Rose Ribeiro de Almeida Santos*  
Rose Ribeiro de Almeida Santos  
Representante legal





# Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br  
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piedade – SP.

**CONTRATADO:** R. R. Almeida Santos Padaria

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 8/2024

**OBJETO:** Aquisição de consumíveis para a Câmara Municipal de Piedade.

**ADVOGADOS/ Nº OAB/email:** Anderson Lui Prieto - OAB 271105 e Reginaldo Silva de Macedo - OAB 370599, juridico@piedade.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

*Rosa*

Assinado por 1 pessoa: WANDI AUGUSTO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pje.piedade.sp.gov.br/validacao> ou informe o código 8FED-FC49-D28C-8777





## Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000  
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)  
E-mail: [comato@piedade.sp.leg.br](mailto:comato@piedade.sp.leg.br)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Piedade, 18 de março de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wandí Augusto Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 451.437.748-10

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wandí Augusto Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 451.437.748-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Wandí Augusto Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 451.437.748-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: Rose Ribeiro de Almeida Santos

Cargo: Representante Legal

CPF: 363.725.158-22

Assinatura: Rose Ribeiro de Almeida Santos

Assinado por 1 pessoa: WANDI AUGUSTO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.da.tdoc.com.br/verificacao/6FED-FC49-D28C-8777> e informe o código 6FED-FC49-D28C-8777





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FED-FC49-D28C-8777

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDI AUGUSTO RODRIGUES (CPF 451.XXX.XXX-10) em 18/03/2024 10:18:04 (GMT-03:00)  
Papet: Assinante  
Entido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/6FED-FC49-D28C-8777>

*Rece*